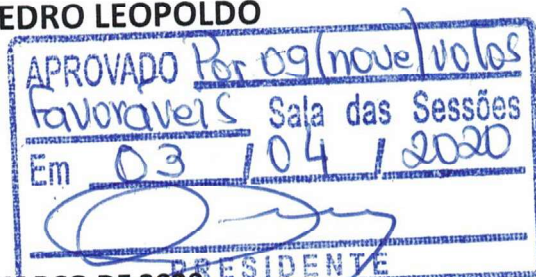




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 18, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Altera a Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.468, de 11 de outubro de 2.017, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o vencimento básico dos cargos de Diretor de Unidade Escolar I e de Coordenador de Unidade Escolar, o qual passa a ser o constante do Anexo II da presente Lei.

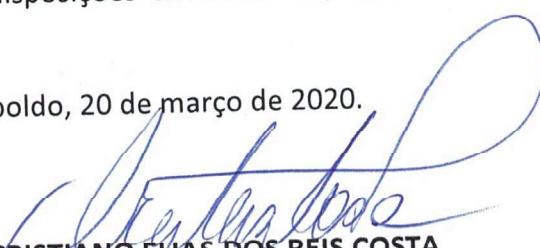
Art. 2º. Ficam extintos, no Anexo II da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.468, de 11 de outubro de 2.017, 02(dois) cargos de Vice-Diretor de Unidade Escolar I.

Art. 3º. Ficam criados, no Anexo II da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.468, de 11 de outubro de 2.017, 01(um) cargo de Diretor de Unidade Escolar I e 01(um) cargo de Vice-Diretor de Unidade Escolar II.

Art. 4º. Em razão do disposto nos artigos anteriores, fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.468, de 11 de outubro de 2.017, o qual passa a ser o Anexo II à presente Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 20 de março de 2020.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



ANEXO II

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO*
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	5	2.531,59
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	10	3.390,57
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	5	4.760,48
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	2	1.712,40
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	6	2.260,35
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	10	3.390,57
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	12	2.260,35

ap

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 3.468, de 11 de outubro de 2.017, e dá outras providências."*

A Rede Municipal de Educação tem investido em Política Pública de Escolas de Tempo Integral e atendimento ampliado de crianças de 0 a 3 anos, necessitando assim valorizar Diretores e Coordenadores que tiveram suas atribuições acrescida com aumento de número de alunos e permanência dos mesmos nas Instituições.

Acresça-se a isso o fato de que o Professor, ao receber o Piso Salarial, ultrapassa o vencimento do Diretor de Unidade Escolar I e de Coordenador de Unidade Escolar.

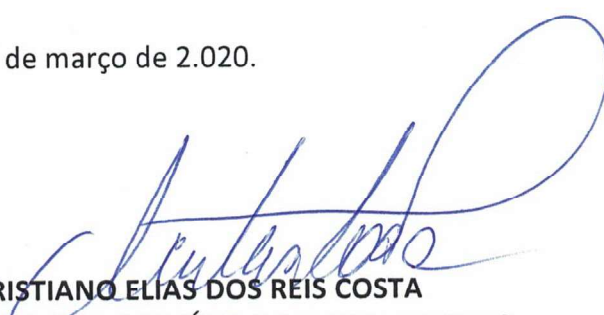
Busca, assim, a Administração Municipal, o equilíbrio em situações de distorção salarial, tendo a presente proposição tem por objetivo adequar o vencimento dos cargos de Diretor de Unidade Escolar I e de Coordenador de Unidade Escolar.

Além disso, faz-se necessária a alteração dos quantitativos de cargos, extinguindo-se 02(dois) cargos de Vice-Diretor de Unidade Escolar I e criando-se 01(um) cargo de Diretor de Unidade Escolar I e 01(um) cargo de Vice-Diretor de Unidade Escolar II.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 20 de março de 2.020.

Atenciosamente,


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO NA EDUCAÇÃO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao Projeto de Lei que altera a Lei 3.351/2013 da Secretaria de Saúde e ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), bem como o artigo 6º da Lei 655, no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem a criação de cargo, extinção e alteração de vencimento, o que impacta diretamente no índice de despesa de pessoal.

O cálculo envolve o levantamento dos custos da criação dos cargos de Diretor de Unidade Escolar I e vice-diretor de Unidade escolar II bem com a extinção de 02 cargos de vice-diretor de unidade escolar I e alteração dos vencimentos dos cargos de diretor de unidade escolar I e coordenador de unidade escolar que incluem previsão de aumento do gasto a partir da sanção da lei. Os cargos consideram os valores integrais bem como custo patronal, para os cargos está estimado em 21,28% (Vinte e um inteiros e vinte e oito por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

A receita corrente líquida para o ano de 2020 está orçada em R\$ 190.177.846,00 (cento e noventa milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, I e § 1º da CF/88), que representaria um limite de 54% (cinquenta por cento) sendo seu valor de R\$ 102.696.036,84 (cento e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), passamos a análise do quadro abaixo:

QUADRO A

	PREVISÃO RECEITA	PESSOAL	APLICADO	ARRECADADO	REALIZADO	APLICADO
RECURSO 2012 (*)	101.314.427,00	44.782.835,41	47,92%	108.255.258,28	53.554.247,36	49,47%
RECURSO 2013 (*)	115.487.675,00	58.669.773,30	50,80%	115.460.482,25	59.673.746,95	51,68%
RECURSO 2014 (*)	127.034.074,40	62.890.184,40	49,51%	128.167.122,80	65.781.987,52	51,33%
RECURSO 2015 (*)	138.996.180,00	66.384.960,84	47,76%	133.457.709,19	72.719.061,71	54,49%
RECURSO 2016 (*)	157.496.378,00	75.577.071,93	47,99%	142.704.969,69	72.714.420,22	50,95%
RECURSO 2017 (*)	158.148.340,00	79.131.439,35	50,04%	137.335.577,46	74.612.596,63	54,33%
RECURSO 2018 (*)	164.001.135,00	84.781.036,94	51,70%	137.488.273,75	77.126.952,55	56,10%
RECURSO 2019 (*)	177.420.362,00	89.199.558,10	50,28%	150.690.821,78	78.674.753,09	52,21%
RECURSO 2020	190.177.846,00	79.885.713,30	42,01%	153.082.248,74	76.415.015,18	49,92%
RECURSO 2021	182.312.270,00	83.879.998,97	46,01%	160.736.361,18	76.569.061,31	47,64%
RECURSO 2022	191.427.883,50	88.073.998,91	46,01%	168.773.179,24	76.730.809,74	45,46%

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



QUADRO B

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2020	
		Existente	Criadas/ Ampliada	Atual	Adequação	Salário	Patronal
1	Diretor de Unidade Escolar I	4		2.260,35	271,24	10.198,62	3.093,79
2	Diretor de Unidade Escolar I		1	2.531,59		22.784,31	7.003,39
3	Vice-Diretor de Unidade Escolar I	4	-2	-1.712,40		-32.193,12	-9.765,89
4	Vice-Diretor de Unidade Escolar II	5	1	2.260,35		20.343,15	6.253,03
5	Coordenador de Escola	12		1.712,40	547,95	61.808,76	18.749,88
*	Total Geral Gasto Pessoal	25	0	7.052,29	819,19	82.941,72	25.334,21
						TOTAL GERAL	108.275,93

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2021	
		Existente	Criadas/ Ampliada	Atual	Adequação	Salário	Patronal
1	Diretor de Unidade Escolar I	4		2.260,35	271,24	15.265,39	3.248,47
2	Diretor de Unidade Escolar I		1	2.531,59		35.619,47	7.579,82
3	Vice-Diretor de Unidade Escolar I	4	-2	-1.712,40		-48.186,94	-10.254,18
4	Vice-Diretor de Unidade Escolar II	5	1	2.260,35		31.803,12	6.767,70
5	Coordenador de Escola	12		1.712,40	547,95	92.515,88	19.687,38
*	Total Geral Gasto Pessoal	25	0	7.052,29	819,19	127.016,93	27.029,20
						TOTAL GERAL	154.046,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2022	
		Existente	Criadas/ Ampliada	Atual	Adequação	Salário	Patronal
1	Diretor de Unidade Escolar I	4		2.260,35	271,24	16.028,66	3.410,90
2	Diretor de Unidade Escolar I		1	2.531,59		37.400,44	7.958,81
3	Vice-Diretor de Unidade Escolar I	4	-2	-1.712,40		-50.596,28	-10.766,89
4	Vice-Diretor de Unidade Escolar II	5	1	2.260,35		33.393,28	7.106,09
5	Coordenador de Escola	12		1.712,40	547,95	97.141,67	20.671,75
*	Total Geral Gasto Pessoal	25	0	7.052,29	819,19	133.367,77	28.380,66
						TOTAL GERAL	161.748,43

QUADRO C

	PREVISÃO PESSOAL	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	INCLUSÃO/ PESSOAL	TOTAL PESSOAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2012	44.782.835,41	53.554.247,36		53.554.247,36
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2013	58.669.773,30	59.673.746,95		59.673.746,95
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2014	62.890.184,40	65.781.987,52		65.781.987,52
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2015	66.384.960,84	72.719.061,71		72.719.061,71
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2016	75.577.071,93	72.714.420,22		72.714.420,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2017	79.131.439,35	74.612.596,63		74.612.596,63
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2018	84.781.036,94	76.822.421,32		76.822.421,32
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2019	89.199.558,10	78.674.753,09		78.674.753,09
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2020	79.885.713,30	76.306.739,25	108.275,93	76.415.015,18
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2021	83.879.998,97	76.415.015,18	154.046,13	76.569.061,31
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2022	88.073.998,91	76.569.061,31	161.748,43	76.730.809,74

O gasto para o exercício de 2020 com a ampliação do numero de técnico de enfermagem, conforme demonstra o **QUADRO B** o que totaliza o valor de R\$ 76.415.015,18 (setenta e seis milhões, quatrocentos e quinze mil, quinze reais e dezoito centavos), com uma previsão orçamentária de R\$ 79.885.713,30 (setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e treze reais e trinta centavos), que corresponde ao percentual de 49,92% (quarenta e nove inteiros e oitenta e cinco por cento), levando em consideração a projeção da RCL arrecadada mais a expectativa real de arrecadação e incremento de receitas, considerando as rescisões contratuais apontadas pela CI SMS 108/2020 de profissionais médicos plantonistas no valor de R\$ 2.521.066,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



(dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) não superara a previsão estimada para o exercício de 2020.

Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320/64, e da Lei Complementar Nº.01/2000.

Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subsequentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando às despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO

Com o acréscimo das despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal a saber:

1. Do limite dos 100% estabelecido no art. 20 da lei 101 que estabelece o percentual de 54,00%%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **49,92%** abaixo em **4,08%** em relação à RCL provisionada;
2. Do limite 95% estabelecido no § único do art. 22 da lei 101 que estabelece o percentual de 51,30%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **49,92%** abaixo em **1,38%** em relação à RCL provisionada;
3. Do limite 90% estabelecido no § primeiro, inciso II do art. 59 da lei 101 que estabelece o percentual de 48,60%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **49,92%** acima em **1,32%** em relação à RCL provisionada;

"Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;"

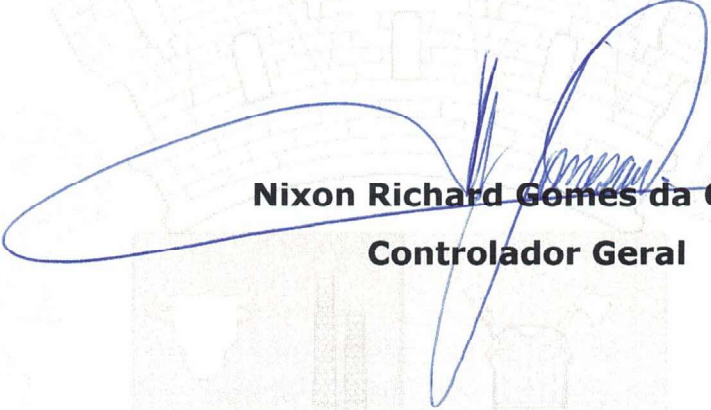


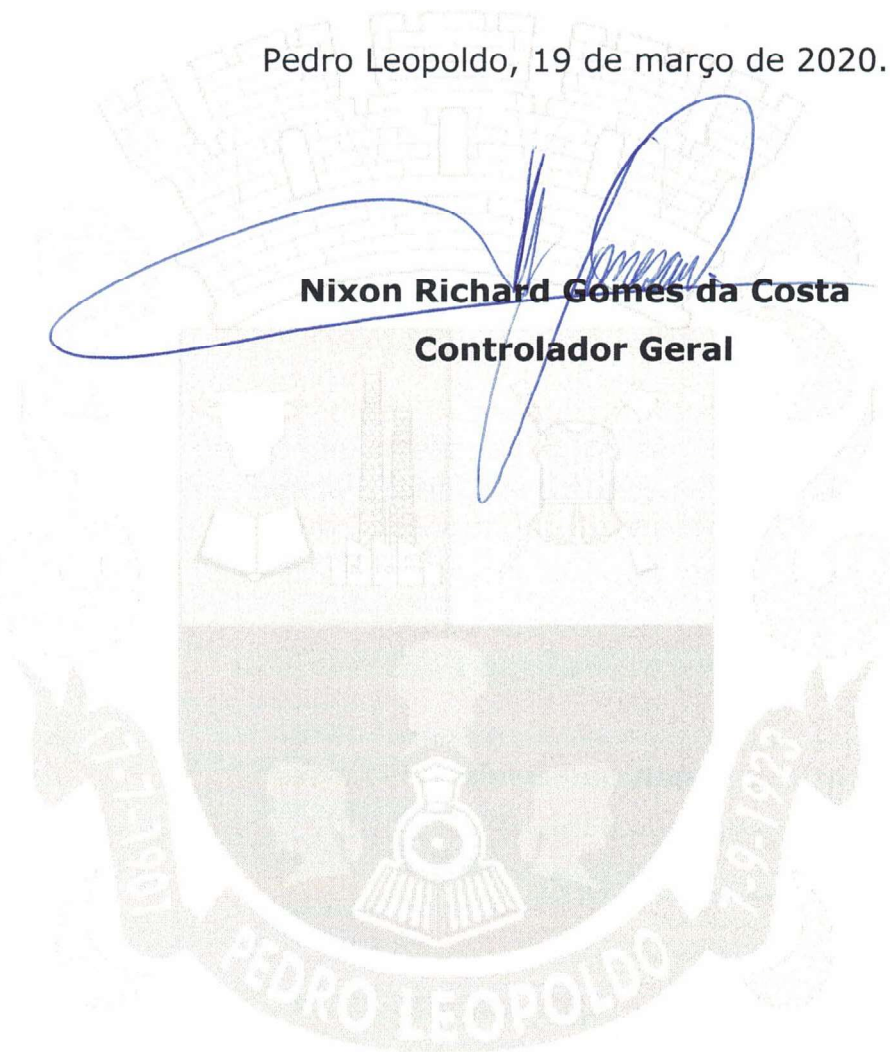
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



Tendo em vista a reavaliação das previsões da Receita Corrente Líquida de 2020 que manterão sua média de arrecadação no segundo semestre de 2020, esta controladoria entende que a gratificação não afetará as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo, assim às exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF.

Pedro Leopoldo, 19 de março de 2020.


Nixon Richard Gomes da Costa
Controlador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela proposta para ampliação do número de cargos e extinção da educação com impacto orçamentário.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Pedro Leopoldo, 19 de março de 2020.

Denise Maria de Andrade Botelho

Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração 2017/2020

Rua: Anélio Caldas, nº 33 – Centro

Email: seceduc@pedroleopoldo.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Educação tem investido em Política Pública de Escolas de Tempo Integral e atendimento ampliado de crianças de 0 a 3 anos, necessitando assim valorizar Diretores e Coordenadores que tiveram suas atribuições acrescida com aumento de número de alunos e permanência dos mesmos nas Instituições;

CONSIDERANDO que o Professor ao receber o Piso Salarial, direito reconhecido e legal, ultrapassa o vencimento do Diretor I e do Coordenador;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Municipal tem buscado o equilíbrio em situações de distorção salarial;

É que temos a certeza que o Exmo. Sr. Prefeito analisará a importância desta iniciativa. Poderá então debater a matéria e finalmente enviá-la à Câmara para ser votada favoravelmente

Rogamos seja adotado o especial regime de urgência para apreciação desta solicitação.


DENISE MARIA DE ANDRADE BOTELHO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº xxxxx, DE xx DE xxxxx de 2020.

“Altera a Lei 3.351 de 18 de novembro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 3.407 de 20 de maio de 2015 e nº3.468 de 11 de outubro de 2017” e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo II da Lei 3.351 de 18 de novembro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 3.407 de 20 de maio de 2015 e nº3.468 de 11 de outubro de 2017:

§1º – Ficam criados os seguintes cargos em comissão de recrutamento limitado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

I – 01 de Diretor de Unidade Escolar I

II – 01 de Vice-Diretor de Unidade Escolar II

§2º – Ficam extintos 02 cargos de vice-diretor de Unidade Escolar I

§3º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Diretor de Unidade Escolar I e Coordenador de Unidade Escolar.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, xx de xxxxxx de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

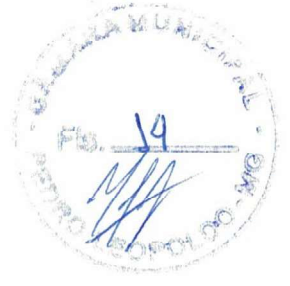
CARGOS	NUMERO DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO*
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	05	2.531,59
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	10	3.390,57
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	05	4.760,48
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	02	1.712,40
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	06	2.260,35
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	10	3.390,57
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	12	2.260,35

* Reajustado pela Lei Municipal nº 3.407, de 20 de maio de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IMPACTO

CARGOS	QUANT ATUAL	SALÁRIO ATUAL	TOTAL ATUAL	QUANT PROPOSTA	SALARIO PROPOSTO	TOTAL PROPOSTO
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	4	2.260,35	9.041,40	5	2.531,59	12.657,95
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	10	3.390,57	33.905,70	10	3.390,57	33.905,70
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	5	4.760,48	23.802,40	5	4.760,48	23.802,40
VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	4	1.712,40	6.849,60	2	1.712,40	3.424,80
VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	5	2.260,35	11.301,75	6	2.260,35	13.562,10
VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	10	3.390,57	33.905,70	10	3.390,57	33.905,70
COORDENADOR DE ESCOLA	12	1.712,40	20.548,80	12	2.260,35	27.124,20
			139.355,35			148.382,85

IMPACTO MENSAL: 9.027,50





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 20 de março de 2.020.

OFÍCIO/GABINETE/027/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.468, de 11 de outubro de 2.017, e dá outras providências"*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Exmo. Sr.

PAULO FERREIRA PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG